MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 025, de 28 de junho de 1985

Altera a Tarifa de Seguros Aeronáuticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-08045/84;

R E S O L V E:

1 – Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa de Seguros Aeronáuticos, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.07.85*

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 25/85

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGUROS AERONÁUTICOS

a) Dar nova redação ao subitem 9.3 das Disposições Gerais da Tarifa – Garantia "A" – Cascos, conforme abaixo:

"9.3 – Ficará a cargo das Sociedades Seguradoras a inspeção de aeronaves, para fins de seguro".

b) Alterar, no Anexo nº 2 – Taxas para a Garantia RETA, os subitens 2.1 do item 2 – Demais pessoas ou entidades (CLASSES 1e 2), e o item 2 referente às CLASSES 3 e 4, conforme a seguir:

"2.1 – O prêmio anual devido será o resultante da aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao limite por acidente, exceção feita aos equipamentos do tipo "Planadores", cuja taxa será de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento)".

"2 – As aeronaves seguradoras, para efeito do prêmio devido por essas coberturas, compreendem dois grupos:

GRUPO A – aeronaves a jato puro;

GRUPO B – outras aeronaves, exceção feita aos equipamentos do tipo "Planadores", onde haverá uma redução de 50% (cinqüenta por cento) aos prêmios indicados na Tabela".

c) Modificar a redação da Cláusula nº 6 e incluir as Cláusulas de nºs 29 e 30, no Anexo nº 3:

d) "Cláusula nº 6 – Reintegração Automática

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado, em modificação ao disposto no subitem 12.2 – RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO das Condições Especiais do "Aditivo A – Garantia Cascos" desta apólice, que, em caso de indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado, a Importância Segurada prevista no citado Aditivo ficará automaticamente reintegrada do valor da indenização paga".

Prêmio a cobrar – 20% da taxa da Garantia Casco, aplicável sobre o prêmio e adicionais dessa mesma Garantia.

"Cláusula nº 29 – Reajuste Automático da Importância Segurada nos Seguros de Responsabilidade Civil a 2º Risco:

Sendo a Importância Segurada inicial prevista nesta apólice estabelecida com base na taxa oficial de câmbio para a venda, de CR$ ..../US$ 1, fica entendido e acordado que a mesma ajustar-se-á automaticamente, na mesma proporção em que variar aquela cotação oficial, até a data de vencimento do seguro. Fica entendido e acordado que o Segurado pagará o prêmio e emolumentos, ou a Seguradora devolverá a parte do prêmio que couber, calculado proporcionalmente ao prazo da cobertura, desde a

* *Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.07.85*

data da alteração da cotação oficial até o vencimento da apólice, por endosso a ser emitido mensalmente, abrangendo todas as eventuais variações ocorridas no período".

NOTA: A inclusão desta Cláusula e a estipulação do respectivo prêmio dependerão de expressa manifestação do IRB, mediante estudo de cada caso concreto.

"Cláusula nº 30 – Garantia Especial de Perda de Prêmio

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado, em modificação ao disposto no subitem 12.1 do item 12 – RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO das Condições Especiais do Aditivo "A" – Garantia Cascos desta apólice, que o presente seguro garante também ao Segurado, a título de indenização, a restituição do prêmio e emolumentos decorrentes de rescisão automática do seguro, conseqüente de indenização de Perda Total de aeronave segurada".

Prêmio a cobrar – 50% da taxa de Garantia Casco, aplicável sobre o prêmio e adicionais dessa mesma garantia.